



Município de Chapecó  
Secretaria de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



## Resolução CMS nº. 214 de 27 de março de 2018.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó/SC – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 6.419, de 17 de junho de 2013, e

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453 de 10 de Maio de 2012, que dispõem sobre as diretrizes, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando que o controle social na saúde é uma importante ferramenta de acompanhamento da gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo exercido pelos conselhos de saúde dentre os meios legais, tais como o instrumento da prestação de contas, que busca garantir a transparência das informações geradas pelos gestores públicos. Nesse sentido, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Complementar nº 141/2012, a referida prestação de contas deverá retratar as tomadas de decisões realizadas para melhoria do SUS, em consonância com os instrumentos de planejamento.

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde; XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde; XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde; Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação. Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. § 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e



Município de Chapecó  
Secretaria de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. § 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. § 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS). Art.24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de: II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde; III - ajuda, contribuições, doações e donativos; IV - alienações patrimoniais e rendimentos de capital; V - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais. § 1º Ao Sistema Único de Saúde (SUS) caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados. § 2º As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas. Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

Considerando a Lei complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012. Art. 17. O rateio dos recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde e repassados na forma do caput dos artigos. 18 e 22 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde e, ainda, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de forma a atender os objetivos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal. § 2º Os recursos destinados a investimentos terão sua programação realizada anualmente e, em sua alocação, serão considerados prioritariamente critérios que visem a reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde e garantir a integralidade da atenção à saúde.



Município de Chapecó  
Secretaria de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde



Considerando a Lei n. 6.419, de 17 de junho de 2013, dispõe sobre a Reformulação, Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde Capítulo III, artigo terceiro, inciso XII e XIII, avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato e convenio na área da saúde.

Considerando a recomendação pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Primeiro Quadrimestre do ano de 2017, com as recomendações abaixo transcritas, pela Comissão e Prestação de Contas e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na Plenária Extraordinária do dia 27 de março de 2018.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2017, com os seguintes encaminhamentos:

No prazo de trinta dias a contar da reunião plenária de hoje (27/03/2018), seja encaminhado a 13ª Promotoria da Justiça de Chapecó os seguintes documentos:

1. Todos os empenhos e pagamentos relativos aos consertos dos veículos em especial todas as ambulâncias lotadas na Secretaria de Saúde no ano de 2016.

**JUSTIFICATIVA:** Foi verificado alguns empenhos referente aos pagamentos dos consertos dos veículos e que estes pareciam apresentar valores elevados em relação as peças e mão de obra.

2. Todas as folhas pontos de todos os servidores e cargos comissionados, do ano de 2016.

**JUSTIFICATIVA:** Pelo fato de não ser possível identificar as justificativas, bem como a comprovação das horas extras laboradas.

1. Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, cumpra a Lei 141 de 13/01/2012 Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de: em especial o inciso II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área e que traga os resultados a este Conselho.

2. Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde providencie conta bancária específica para cumprimento por parte do Governo Municipal em repassar os valores referente aos atos da Vigilância Sanitária em cumprimento ao Decreto municipal nº 3064 de 11 de junho de 1993, Art. 250.



**Município de Chapecó**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**



3. Que o Gestor do fundo Municipal de Saúde em cumprimento da Lei municipal nº 6.419, de 17 de junho de 2013, Capítulo III, artigo terceiro, inciso XII e XIII, apresente as justificativas referente os convênios, contratos e consórcios que envolvem o Primeiro Quadrimestre do ano de 2017 firmados pela Gestão sem a avaliação e deliberação deste Conselho.
4. Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde cumpra o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e seus incisos em especial IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
5. Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresente ao Conselho Municipal de Saúde um fluxograma do setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, incluindo quais as ações para controle dos cartões de pontos, monitoramento do absenteísmo, e ações voltadas aos cuidados físicos e psicológicos dos servidores da saúde, incluindo as agentes de endemias, e funcionários cedidos a outros setores.
6. Que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, apresente ao Conselho Municipal de saúde, quais os critérios e justificativas referente os aluguéis pagos pela Secretaria e de onde vem o recurso para estes custeios.
7. Que o Gestor Municipal de Saúde apresente para a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador a documentação solicitada através do Ofício deste Conselho datado de 27 de fevereiro do corrente ano, endereçada à Gerente de Vigilância em Saúde Fátima Piovesan, que tem por objetivo esclarecer os recursos financeiros do CEREST – Chapecó.
8. Que a Prestação de Contas fornecida pela Secretaria de Saúde seja de forma clara e objetiva, contendo quais os valores recebidos do Governo Federal, Estadual e Municipal, com comprovantes mês a mês, equiparando ao quadrimestre anterior e percentuais investidos; Prestadores de serviço constando o nome, CNPJ, mês a mês e equiparando ao quadrimestre anterior; custos com veículos identificados por placa e mês a mês; recursos humanos, por setores/unidades de saúde, incluindo os cargos de confiança, carga horária semanal, mês a mês, incluindo gratificações, diárias e horas extraordinárias com justificativa e que estejam a disposição dos membros da Comissão os empenhos e respectivos pagamentos.



Município de Chapecó  
Secretaria de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

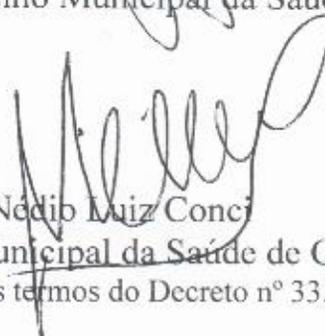


9. Que toda a documentação utilizada por esta Comissão referente a Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre do ano de 2017, seja digitalizada e arquivada. Que estará à disposição dos conselheiros mediante solicitação e justificativa por escrito e levada ao conselho para Deliberação.
10. Todos os procedimentos, bem como as ações acima referidas terão um prazo de 30 dias, para serem executadas e informadas/apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde.
11. Que o presente parecer será encaminhado pelo Conselho à Controladoria Geral da União.

**Artigo 2º** - A Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2017 do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST Regional de Chapecó, NÃO foi aprovada por recomendação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
Izelda Teresinha Oro  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó

  
Nédio Luiz Conceição  
Secretário Municipal de Saúde de Chapecó

Homologo a Resolução do CMS, nos termos do Decreto nº 33.616, de 31 de janeiro de 2017